

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº 170/2023/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022/32903
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20210998 DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO CEARÁ
SES-PRO-2023/48291

AQUISIÇÃO DE “EQUIPAMENTO HOSPITALAR”, TOMÓGRAFIA COMPUTADORIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL CENTRAL DE ALTA COMPLEXIDADE VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO E DOS HOSPITAIS REGIONAIS SOB A GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.01.449.930/0006-02, com sede Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco K –Módulo 1 -Perini Business Park Zona Industrial Norte –Joinville/SC, telefone: (11) 3908-3910 / 3996/ FAX: (11) 3908-3995, e-mail kesley.goncalves@siemens-healthineers.com - licitacoeshealthcare.br@siemens-healthineers.com, neste ato representada por **ISAAC RAFAEL CASSORLA**, portador da Cédula de Identidade RG n. 110503454/SP, inscrito no CPF sob o n. 084.290.118-38 e por **LUIS HENRIQUE DE FARIAS CUNHA**, portador da Cédula de Identidade RG n. 235146596/SP, inscrito no CPF sob o n. 179.889.998-18.

OS CONTRATANTES: têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20210998 – SESA/Célula de Execução de Compras e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

Assinado digitalmente por ISAAC RAFAEL CASSORLA 08429011838
DN: cn=ISAAC RAFAEL CASSORLA 08429011838, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=CERTIFICADO DIGITAL, email=ISAAC.CASSORLA@AGSIEMENS-HEALTHINEERS.COM
Data: 2023.09.27 16:06:45 -03'00'

LUIS HENRIQUE DE FARIAS CUNHA
:17988999818

Assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE DE FARIAS CUNHA 17988999818
DN: cn=LUIS HENRIQUE DE FARIAS CUNHA 17988999818, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=CERTIFICADO DIGITAL, email=LUIS.L.CUNHA@SIEMENS-HEALTHINEERS.COM
Data: 2023.09.27 16:17:45 -03'00'

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20210998 - SESA/Célula de Execução de Compras e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste contrato Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Equipamentos Hospitalares, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MULTISLICE 64 CANAIS: Sistema de tomografia computadorizada multislice, com detector de estado sólido com no mínimo 64 fileiras físicas. Gantry com abertura mínima 700 mm; Faixa de angulação mínima de -24 até +30°; Tempo de corte total em 360° de 0,35 segundos ou menor; Capacidade para aquisição helicoidal contínua mínima de 100 segundos. Conjunto tubo gerador de raios-x: Potência do gerador de, no mínimo, 50 KW; Capacidade térmica do anodo de no mínimo 7 MHU; Capacidade de resfriamento do tubo de 1050 KHU/min ou superior; Faixa de corrente do tubo de no mínimo entre 20 mA a 420 mA; Faixa de tensão do tubo de no mínimo 80 a 130 kV; Sistema de aquisição e reconstrução de dados: Espessura de corte mínima de 0,625mm ou menor; Campo de visão variável entre, no mínimo, 50 e 500 mm; Console: Capacidade de aquisição e reconstrução respectivamente,	UNID.	03	R\$ 2.830.000,00	R\$ 8.490.000,00

Assinado digitalmente por ISAAC RAFAEL
CASSORLA.08429011838
DN: cn=ISAAC RAFAEL
CASSORLA.08429011838, o=ICP-
Brasil, ou=CERTIFICADO DIGITAL

Palácio das Esplanadas, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE
DE FARIAS CUNHA
17988999818
DN: cn=LUIS HENRIQUE DE FARIAS
CUNHA.17988999818, o=ICP-Brasil,
ou=CERTIFICADO DIGITAL, email=LUIS.LC.
CUNHA@SEMGESTIONAMENTO.MT.GOV.BR,
Data: 2023.09.27 16:18:23 -03'00'



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

contendo 2 (dois) monitores LCD e/ou LED de no mínimo 19” colorido(caso a empresa opte por fornecer um monitor, o mesmo deve ter no mínimo 24”, teclado e mouse. O sistema deve permitir manipulação, filmagem e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens, Software Multiplanar em tempo real (MPR ou similar). Software para Angiografia (MIP ou similar); 3D Volume Rendering (VRT ou similar); Slab MPR, ou similar; MPR Curvilíneo e oblíquo ou similar; Surface Display (SSD ou similar); Software Pulmonar (Min-ip ou similar); Projeção de Raios-X (CVR ou similar); Software para Estudos Dinâmicos (Dynamic Scan ou similar); Reconstrução de imagens axiais em matriz de no mínimo 512x512; Protocolo Dicom 3.0, com as seguintes modalidades: Print, Storage SCU / SCP, MWM (Worklist), Q/R (Query/Retrieve) SCP/SCU, MPPS, Storage Commitment; Sistema de gatilhamento prospectivo e retrospectivo pelo ECG do paciente; Sistema de gatilhamento de raios-x prospectivo para redução de dose de radiação que permita angiografias de coronárias contrastadas; Pacote de controle de dose específica para pediatria; Pacote de baixa dose para cardio (aquisição axial); Mesa do paciente e Supervisão: Mesa de exames com capacidade de carga de no mínimo 200 Kg; Movimentação da mesa controlada pelo comando de mesa na sala de exames e a partir do console do equipamento, para possibilitar o posicionamento					
--	--	--	--	--	--

Assinado digitalmente por ISAAC RAFAEL
CASSORLA:08429011838
DN: cn=ISAAC RAFAEL,
c=BR, o=ICP-
BRASIL, ou=CERTIFICADO DIGITAL, email=ISAAC.RAFAEL@SES.MT.GOV.BR

Assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE
DE FARIAS CUNHA:17988999818
DN: cn=LUIS HENRIQUE DE FARIAS
CUNHA:17988999818, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=CERTIFICADO DIGITAL, email=LUIS.LC.
CUNHA@SES.MT.GOV.BR

LUIS HENRIQUE
DE FARIAS CUNHA
:17988999818

Assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE
DE FARIAS CUNHA:17988999818
DN: cn=LUIS HENRIQUE DE FARIAS
CUNHA:17988999818, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=CERTIFICADO DIGITAL, email=LUIS.LC.
CUNHA@SES.MT.GOV.BR

Palácio Paissandu, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

fácil e rápido do paciente e exames rápidos de estações múltiplas; Estação de Trabalho independente (Workstation): Processador de no mínimo 3,2GHz, no mínimo 32Gb de memória RAM, HD com capacidade mínima de 500 GB, 02 (dois) monitores coloridos LCD e/ou LED de no mínimo 19 polegadas, gravador de CD-RW e DVD-RW, modem e placa de rede padrão Ethernet, placa de vídeo com no mínimo 1GB de memória, teclado e mouse, sistema operacional compatível com o equipamento. Software necessários na estação de trabalho com software cardíaco incluindo: Reconstrução multiplanar (MPR), MPR curvo e oblíquo, MIP, Min-IP, reconstrução tridimensional (3D) SSD e VR, supressão de ossos automática; Software 3D, renderização de volume, surface e projeção de raios-X; Escore de cálcio; Capacidade de medidas, anotações e captura de foto; Segmentação, visualização e análise de qualquer artéria; Detecção automática de limites de lúmens das artérias com análise de diâmetros e estenoses. Software Endoscopia virtual; Software para emissão de laudos; Capacidade de segmentação de carótidas, polígono de Willis, Aorta, renal, músculo esquelético, vias aéreas e laringe e urograma; Software de segmentação automática das artérias coronárias; Software para análise da Função Cardíaca; Software de Scoring cardíaco pelo método de Agatston e volume. Acessórios: Quadro Elétrico, Intercomunicador integrado com o paciente; Suporte de crânio;			
---	--	--	--

LUIS HENRIQUE
DE FARIAS CUNHA
:17988999818

Assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE
DE FARIAS CUNHA :17988999818
DN: cn=LUIS HENRIQUE DE FARIAS
CUNHA, o=CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
ou=CERTIFICADO DIGITAL, email=LUIS.LC.
CUNHA@SIEMENS-HEALTHINEERS.COM
Data: 2023.09.27 16:19:22 -03'00'

[Handwritten signature]

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Suporte de cabeça coronal; Suporte de pernas; Phantoms para calibração e controle de qualidade; Estabilizador de rede (externo ou internamente ao tomógrafo) com potência compatível para todo o equipamento, Bomba injetora de contraste compatível com o sistema de tomografia computadorizada ofertado; Nobreak para os computadores e consoles; Alimentação elétrica de 380V - 480V/ 60Hz; Todos os demais acessórios necessários para o completo funcionamento do sistema; Registro ANVISA vigente; Garantia de no mínimo 03 (três) anos a contar a partir da data de instalação e funcionamento do equipamento devidamente validado, pelo fornecedor ou representante autorizado.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 8.490.000,00 (Oito milhões, quatrocentos e noventa mil reais)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico IPCA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

LUIS HENRIQUE
DE FARIAS CUNHA
:17988999818

Assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE
DE FARIAS CUNHA:17988999818
DN: cn=LUIS HENRIQUE DE FARIAS
CUNHA,17988999818 c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=CERTIFICADO DIGITAL, email=LUIS.LC.
CUNHA@SIEMENS-HEALTHINEERS.COM
Data: 2023.09.27 16:19:39 -03'00'



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20210998 - SESA/Célula de Execução de Compras.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos

- **Unidade Orçamentaria:** 21.601
- **Ação (PAOE):** 2515
- **Categoria/Grupo de despesa:** 4
- **Fonte de despesa:** 1.500.1002 – 2.601.0000 – 1.601.0000 e 2.600.0000
- **Elemento de Despesa:** 449052

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses, tendo início em 28/09/2023 e término em 27/09/2024.**

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

8.3. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Substituir o(s) produto(s) que comprovadamente se encontre(m) em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na entrega do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela CONTRATANTE.
- 11.10. Entregar os produtos acondicionados, obrigatoriamente, em sua embalagem original de forma segura, adequada e resistente;
- 11.11. Fornecer os produtos com a garantia de 03(três) anos com prazo a contar a partir da data de instalação e funcionamento do equipamento devidamente validado pelo fornecedor ou representante autorizado;
- 11.12. Instalar o(s) equipamentos(s), sendo a data e local de instalação, acordados previamente com a contratante;
- 11.12.1. A entrega e instalação dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive movimentação vertical para instalação em pavimentos superiores, se houver necessidade, e horizontal até o local de instalação do equipamento;
- 11.13. Fornecer os manuais operacionais em meio eletrônico ou impresso e em português de todos os equipamentos que forem adquiridos;
- 11.14. A Contratada ficará responsável por testes de interferência magnética, teste de atenuação de radiofrequência e entrega de projeto “as built”. (Para Ressonância Magnética);
- 11.15. A Contratada ficará responsável por testes de blindagem de radiação e entrega do projeto “as built”. (Para Tomografia Computadorizada);



Assinado digitalmente por ISAAC RAFAEL
CASSORLA 08429011838
DN: cn=ISAAC RAFAEL
c=BR, o=CERTIFICADO DIGITAL, email=ISAAC.RAFAEL@SES.MT.GOV.BR, ou=SECRETARIA DE SAUDE, ou=GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LUIS HENRIQUE
DE FARIAS CUNHA
:17988999818

Assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE
DE FARIAS CUNHA 17988999818
DN: cn=LUIS HENRIQUE DE FARIAS
CUNHA 17988999818, c=BR, o=CERTIFICADO DIGITAL, email=LUIS.HENRIQUE@SES.MT.GOV.BR, ou=SECRETARIA DE SAUDE, ou=GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

11.15.1. Ao final dos testes, deve ser emitido um relatório, o qual ficará em posse da Contratante, destacando os resultados obtidos. Caso o equipamento não seja aprovado nos testes, a Contratada deverá tomar todas as providências para o conserto dos materiais/ blindagem ou prosseguir com a substituição do mesmo;

11.16. Quando houver necessidade de locomoção do (s) equipamentos(s), peça(s) e acessórios para conserto fora o ambiente da contratante durante o período de garantia, caberá a Contratada providenciar a retirada e devolução do(s) mesmo(s) assumindo todos os ônus desses procedimentos, caso em que só deverá acontecer com autorização prévia e formal da Contratante;

11.17. A garantia deverá ser prestada de forma integral pelo Fornecedor, através de manutenção completa, ou seja, correrá por conta do mesmo o custo de peças de reposição e mão de obra prevista no plano de manutenção, inclusive as peças de desgaste natural com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte;

11.18. Todas as providências para conserto dos materiais/equipamentos ou substituição de peças defeituosas no período de garantia deverão ser adotadas pelo Fornecedor, no prazo máximo 02(dois) dias úteis, contado a partir da data da notificação pelo responsável da Secretaria da Saúde ou Estabelecimento Assistencial de Saúde. Em não sendo observado tal prazo, poderá CONTRATANTE notificar a CONTRATADA tendo em vista irregularidade decorrente da inexecução do objeto contratual;

11.19. A Contratada deverá oferecer treinamento operacional para a Contratante, sendo as datas e local de treinamento acordados previamente com a Contratante. A Contratada fica obrigada a oferecer pelo menos 02 treinamentos operacionais. O treinamento deverá abranger, no mínimo, uso e manuseio dos equipamentos, apresentação das funções dos equipamentos, apresentação das funções dos equipamentos, apresentação dos principais erros que podem acontecer durante o uso dos equipamentos, higienização desinfecção e esterilização dos equipamentos, quando aplicável;

11.20. Garantir que disponibilizará no mercado fornecimento de peças e serviços de manutenção para o equipamento ofertado pelo período de, pelo menos, 05 (cinco) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

LUIS HENRIQUE
DE FARIAS
CUNHA:
17988999818

Assinatura digitalizada por: ISAAC RAFAEL
CASSORLA 08429011838
Data: 2023/08/10 10:30:00
Assinatura digitalizada por: ISAAC RAFAEL
CASSORLA 08429011838
Data: 2023/08/10 10:30:00

Assinatura digitalizada por: ISAAC RAFAEL
CASSORLA 08429011838
Data: 2023/08/10 10:30:00

Palácio das Aquárias, Rua D, s/n. Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78040-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados através de Portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme quadro abaixo.

UNIDADE	
Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontada da garantia contratual, a contratada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

LUIS HENRIQUE
DE FARIAS CUNHA
:17988999818

Assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE
DE FARIAS CUNHA:17988999818
DN: cn=LUIS HENRIQUE DE FARIAS
CUNHA:17988999818, o=BRL, ou=ICP-Brasil,
serial=1, email=LUIS.LC.
CUNHA@SIEMENS-HEALTHINEERS.COM
Data: 2023.05.27 16:20:29 -03'00'

Página 10 de 12

Assinado digitalmente por ISAAC RAFAEL
CASSORLA:08429011838
DN: cn=ISAAC RAFAEL
CASSORLA:08429011838, o=BRL,
ou=ICP-Brasil, serial=1, email=ISAAC.
CASSORLA@SIEMENS-HEALTHINEERS.COM
Data: 2023.05.27 16:11:54 -03'00'

Palácio das Ananás - Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78040-900 - Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

ISAAC RAFAEL

ASSORLA:08429011838



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:

(1) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula.

(2) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do



Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2023.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

Assinado digitalmente por ISAAC RAFAEL
CASSORLA 08429011838
DN: cn=ISAAC RAFAEL
CASSORLA 08429011838, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=CERTIFICADO DIGITAL
matHEALTHCARE/ISAAC.CASSORLA@SIEMENS-
HEALTHCARE.COM
Data: 2023.09.27 15:12:20 -03'00'

ISAAC RAFAEL CASSORLA
Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda.

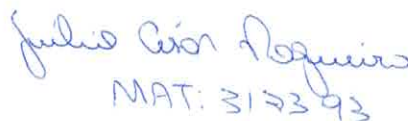
Assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE
DE FARIAS CUNHA 17988999818
DN: cn=LUIS HENRIQUE DE FARIAS
CUNHA 17988999818, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=CERTIFICADO DIGITAL, email=LUIS.LC.
CUNHA@SIEMENS-HEALTHCARE.COM
Data: 2023.09.27 16:20:58 -03'00'

LUIS HENRIQUE DE FARIAS CUNHA
Siemens Healthcare Diagnósticos Ltda.

TESTEMUNHAS:



Aline da Silva Santos
Assessor Jurídico
Matrícula: 307329
SES/MT



Julio César Riquelme
MAT: 317393